

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO N.º 76/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 81/2022

PROCESSO ADM Nº 86/2022

PROCESSO TP N.º 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº. 44.518.504/0001-73, com sede no Paço Municipal situada na cidade de Lucianópolis – SP, na Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 510 – Centro, CEP. 17.475-005, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG n°. 29.056.106-1, CPF n° 292.787.508-16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RFCOB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob n°. 37.931.302/0001-93, Inscrição Estadual 438.511.761.118 estabelecida na Av. Republica 4149, Sala 02, Castelo Branco CEP 17.511-000 da cidade de Marilia/SP, neste ato, representada por EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG. 15.817.908-0 SSP/SP e inscrito no CPF. sob n°. 082.931.348-60, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA, pelo estabelecido na Tomada de Preços n.º 03/2022 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- **1.1 -** O presente certame tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução das Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, em ruas do Loteamento chácaras de Lazer Rio das Antas, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que faz parte integrante do presente certame.
- **1.2 -** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os elementos constantes do Edital de Tomada de Preços nº. 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEDIÇOES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 A medição será mensal e realizada mediante a solicitação por escrito da CONTRATADA.
- **2.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de que trata o item anterior, as devidas peças técnicas (execução de levantamento planimétrico com ART do responsável) para fins de indicar o estágio da obra, bem como os serviços realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização por parte da Engenharia da Prefeitura.
- **2.2 -** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.
- **2.3 -** Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- **2.4** O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços e obras.
- **2.5** O recebimento definitivo das obras será efetuado em 90 (noventa) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório.



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.6 - Recebidos definitivamente às obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo de seu objeto.
- **3.2** O prazo de execução das obras será de **02 (DOIS) MESES**, contados a partir da entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATADA.
- **3.3** A entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da AUTORIZAÇÃO, do Órgão Responsável pelo repasse dos recursos financeiros, se assim exigir.
- **3.4** Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo de execução das obras contratadas, a juízo da PREFEITURA, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, ficando a CONTRATADA incumbida de apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, REAJUSTE DOS PRECOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- **4.1** O valor total do presente contrato é de <u>R\$ 2.087.998,79 (DOIS MILHÕES OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).</u>
- 4.2 Os preços não serão reajustados.
- **4.3** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: RUAS E AVENIDAS-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS E SARJETAS E GALEIRAS DE AGUAS PLUVIAIS- 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES- ALIENAÇÃO DE BENS/ 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES- GERAL.
- **4.4 -** Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.
- **4.4.1** Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 100852/2022** .
- **4.4.1.1** Observado o disposto no item anterior, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 15 dias, após autorização e repasse dos recursos pela Secretaria do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os servicos atestado
- **4.4.1.2** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta correntes no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, após a emissão dos **Atestados de Liberação** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.
- 4.4.1.3 As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- 4.4.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.
- **4.4.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- **4.5** Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.
- **4.5.1**. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- **4.5.2 -** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- **4.6** Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1 -** Os serviços serão executados em regime de <u>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</u>, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, maquinário, equipamentos, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **5.2** Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.
- **5.3** Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.
- **5.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.
- **5.5** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **5.6** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes e equipamentos.
- **5.7** A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à PREFEITURA os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
- **5.8** A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consegüências originadas de acidentes.
- **5.9** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- **5.10** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela PREFEITURA.
- **5.11** A CONTRATADA obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.
- **5.12** A CONTRATADA obriga-se, sempre que acionada, a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Serviços de Engenharia de a PREFEITURA determinar a realização de outros ensaios que entender necessário.
- **5.13 -** Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- **5.13.1** Exclui-se das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- **5.14-** A CONTRATADA manterá a testa dos serviços como Engenheiro Civil, preposto e responsável pelos serviços e obras, que a representará e acompanhará toda a execução do Contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- **5.15** A CONTRATADA deverá:
- 5.15.1 Providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessárias à execução das obras.
- **5.15.2 -** Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra se for o caso;
- **5.15.3** Efetuar o recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentar a respectiva guia, obtida junto ao CREA.
- **5.15.4** Realizar a inscrição da Obra junto ao INSS Instituto Nacional da Seguridade Social e apresentar a CND da matrícula da obra quando da conclusão da mesma.
- **5.15.5** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental competente, quando necessário;
- **5.15.6** Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra;
- **5.15.7** Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo da obra de que trata este contrato, caso seja necessário para a boa e regular execução dos serviços.
- **5.16** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- **5.16.1** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
- **5.16.2** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;
- **5.16.3** No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização
- 5.17 A fiscalização e acompanhamento da obra serão realizados pelos Serviços de Engenharia da PREFEITURA.
- **5.18** A CONTRATADA não poderá sub-contratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato administrativo, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na forma da Lei.
- **5.18.1** A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes específicas da obra, desde que não implique em qualquer alteração das cláusulas pactuadas.
- **5.18.2** No caso de sub-contratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- **5.18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PREFEITURA e eventuais subcontratados(as), inclusive no que se refere a questões trabalhistas e tributárias ou relacionadas aos faturamentos e pagamentos decorrentes da execução da obra.
- **5.19** Deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o "Diário de Ocorrências" quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **6.1 -** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será, processada nos termos do artigo 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- **6.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da PREFEITURA em aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório da licitação citada no preâmbulo deste e na legislação que rege esta contratação.
- **6.3** A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.
- **6.4** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.
- **6.5** A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- **6.6** Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto n.º 1.330 de 21 de novembro de 2.000.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em conjunto das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos efeitos na forma da LEI.

Lucianópolis, 13 de dezembro de 2022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL

EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS CONTRATADA

Testemunhas:

Pedro Henrique Marana Bim RG: 42.442.426-5

Paulo Vitor Esperança Pereira RG 42.442.384-4



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: RFCOB ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:37.931.302/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2022 TP 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução das Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, em ruas do Loteamento chácaras de Lazer Rio das Antas, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que faz parte integrante do presente certame

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 13 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CPF: 292.787.508-16 Assinatura: _____ **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pelo contratante: Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 292.787.508-16 Assinatura: _____ Pela contratada: Nome: EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS Cargo: REPRESENTANTE LEGAL CPF: 082.931.348-60 Assinatura: ___ **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 292.787.508-16

Assinatura:	



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: RFCOB ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.931.302/0001-93

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 76/2022 TP 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução das Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, em ruas do Loteamento chácaras de Lazer Rio das Antas, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que faz parte integrante do presente certame

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

VIGÊNCIA: 2 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR (R\$): 2.087.998,79 (DOIS MILHOES OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 13 de dezembro de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL